



Termo de Compromisso de instalação de guindaste e disponibilização para Operação Portuária

Autoridade Portuária: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, inscrita no CNPJ nº 02.278.152/0001-86, localizada no Terminal dos Milagres, 400, Bairro Balsa, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG sob nº 270921720048 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 076.076.283-04, com residência na Rua Jaime Araujo dos Santos, nº 2900, Residencial Conjunto Santo Antonio, Bairro Liberdade, CEP nº 76803-844, em Porto Velho/RO, doravante denominada SOPH

e de outro lado

Operador Portuário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0001-18, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1661, Sala 1501-A, Edifício Bussines Tower Millenium Center, na cidade de Manaus/AM, e com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0003-80, com sede na Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro Balsa, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada **HERMASA**.

CONSIDERANDO o permissivo legal disposto na Resolução 001/2014/SOPH, que aprova norma de utilização de guindastes próprios dos operadores portuários nas áreas sob administração da SOPH, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 16/01/2014;

CONSIDERANDO que a HERMASA possui guindaste da Marca Fantuzzi Reggiane modelo MHC 65, doravante Equipamento, que pode ser utilizado em operações portuárias de carregamento e descarregamento de cargas com peso máximo de 40 toneladas;

CONSIDERANDO que há interesse da HERMASA em disponibilizar temporariamente o guindaste de sua propriedade para operações portuárias mediante remuneração máxima descrita no artigo 4º da precitada Resolução;

As PARTES têm como justo e acordado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE GUINDASTE E DISPONIBILIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO PORTUÁRIA**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO** a disponibilização pela HERMASA de um guindaste da marca **Fantuzzi Reggiane modelo MHC 65**, com capacidade máxima de descarga de 40 (quarenta) toneladas, conforme Manual do Fabricante anexo, para utilização em operações portuárias nas instalações do Porto Organizado do município de Porto Velho/RO localizado no Terminal dos Milagres, n.º 400, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1 - A **HERMASA** será responsável pela realização de adequações para fins de viabilizar a operação do guindaste, ficando desde logo acordado que as benfeitorias não removíveis serão

incorporadas a área do Porto Organizado de Porto Velho, sem gerar à HERMASA qualquer direito à indenização e/ou reembolso.

2.2 As adequações acima mencionadas consistirão em:

- I - Construção de uma base de concreto medindo 12 X 40 metros com espessura de 30 cm, no local onde se encontrava a grua 103 da SOPH para servir de base para a operação do guindaste;
- II - Pavimentação da área de 10.000m² em bloquetes que suportem o tráfego pesado nos moldes da norma técnica vigente, com a devida instalação de sistema de captação de águas pluviais;
- III - Construção de 50 metros de "guard Rail" no pátio das gruas para proteção das manobras dos caminhões;
- IV - Instalação de torres de iluminação de no mínimo 08 (oito) metros de altura, com no mínimo 04 (quatro) refletores "led" com capacidade mínima de 1000w cada, que possibilite a realização de operações noturnas;
- V - Construção de escada de concreto armado, intercalado no pátio das gruas para o acesso às embarcações;
- VI - Construção de uma base para instalação de uma nova grua de acordo com o projeto a ser fornecido pela SOPH;
- VII - Reforma de um prédio já existente para abrigar uma sala de treinamento e também uma Unidade de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros, tudo conforme projeto a ser fornecido pela SOPH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA HERMASA

3.1 - Nos termos do parágrafo único do Artigo 3º da Resolução SOPH n.º 001/2014/SOPH à HERMASA declara que:

- I - É Legítima proprietária do Equipamento ora disponibilizado neste INSTRUMENTO;



- II - É responsável perante a SOPH e a terceiros pela operação a ser realizada com o Equipamento ora disponibilizado;
- III - O Equipamento poderá ser disponibilizado para utilização por outros operadores portuários instalados na SOPH nos termos da Resolução já mencionada e do presente Instrumento em condições isonômicas e sem preferências ou prioridades, mesmo que para cargas próprias;
- IV - Serão cumpridas todas as normas regulamentares e determinações expedidas pela SOPH e ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- V - Serão pagas as obrigações devidas à SOPH conforme a Tabela de Tarifas vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 - O equipamento será disponibilizado pela HERMASA durante o período de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de início de operação do guindaste.

4.1.1 - O início de operação do guindaste será precedido de termo de autorização a ser emitido pela SOPH e ratificado pela HERMASA.

4.2 - O prazo acima descrito poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo ao presente Instrumento.

4.3 - Fica facultado à HERMASA o direito de retirar o equipamento ora disponibilizado, incluindo a tulha de embarque, antes do prazo descrito na cláusula 4.1, desde que comunique sua desmobilização a SOPH com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA QUINTA DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1 O Operador Portuário interessado em utilizar-se dos serviços do guindaste informará formalmente para a HERMASA com pelo menos 15 dias de antecedência em caso de descarga de produto os dados abaixo:

- a) Nome do Operador Portuário;
- b) Destinatário da Carga;
- c) Destino da Carga;
- d) Nome da Embarcação;
- e) Data estimada de chegada em Porto Velho;
- f) Data estimada de saída;
- g) Produto a ser carregado ou descarregado;
- h) Quantidade em toneladas (em caso de cargas com densidade abaixo de 0,80, informar a densidade e número de volumes);
- i) Situação fiscal de mercadorias sujeitas a regras especiais de tributação ou fiscalização;
- j) Outras informações relevantes para o bom andamento dos trabalhos.

5.2 - A HERMASA fará a inclusão da solicitação do Operador no *Line Up* (ordem de atracação) local, obedecendo aos critérios de prioridade abaixo:

- a) Casos comprovados de urgência ou emergência;
- b) Data de recebimento do pedido;
- c) Existência de janela para a data solicitada;
- d) Em caso de janela preenchida o pedido será transferido para a janela disponível imediatamente posterior.

5.3 A HERMASA deverá obrigatoriamente informar qualquer alteração do *Line Up* a SOPH e aos Operadores cadastrados através de e-mail e

de informativo atualizado no mural de recados da SOPH, além de disponibilizar um telefone para contato dos interessados.

5.3.1 - Nas informações a serem prestadas nos termos do item acima deverão constar as operações a serem realizadas para descarregamento de cargas da própria HERMASA.

5.4 - A HERMASA fica responsável pela contratação de mão de obra qualificada exclusivamente para a operação do equipamento, bem como pelos insumos e eventuais ações de manutenção/conservação.

5.5 - A HERMASA deverá comunicar à SOPH sempre que o equipamento for entrar em operação indicando em tal comunicação, o responsável pela solicitação dos serviços de movimentação e o volume de carga movimentada.

5.6 - Os custos da mão de obra estabelecidos pelo OGMO para movimentação das cargas, quando necessário, serão de responsabilidade do Operador Portuário que irá utilizar os serviços do guindaste.

5.7 - A HERMASA se reserva no direito de fazer paralisações periódicas para a realização de manutenções preventivas, preditivas ou corretivas do equipamento, fazendo a devida comunicação a SOPH sobre o prazo necessário para a realização das mesmas.

5.8 - Para as operações de descarregamento de fertilizantes os caminhões deverão proceder da seguinte forma:

I - Proceder a pesagem da tara (peso) utilizando a balança da SOPH, efetuando em seguida o pagamento da tarifa de pesagem;

II - Após, estacionar o caminhão embaixo da tulha de embarque cuja instalação será de responsabilidade da HERMASA para fins de carregamento com fertilizante;

III - Os caminhões carregados retornarão a balança para a verificação do peso bruto total e do peso da carga, para emissão de Cupom Fiscal.

5.9 - Para demais operações deverão ser seguidos os fluxos regulares já existentes observadas as especificidades de cada carga.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6.1 - Para utilização do guindaste por outros Operadores, a HERMASA cobrará as tarifas descritas na presente cláusula:

I - R\$ 10,00 por tonelada para cargas de até 10.000 toneladas;

II - R\$ 8,00 por tonelada para cargas acima de 10.000 toneladas.

6.2 - Os valores acima descritos poderão ser corrigidos anualmente a critério da HERMASA, adotando-se para tanto, Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3 - Considerar-se-ão inclusos nos valores descritos na cláusula 6.1 as taxas devidas à SOPH pela operação conforme tabela abaixo, os riscos inerentes à operação do guindaste bem como a mão de obra para a operação do mesmo.

Valor a ser repassado à SOPH - R\$/ton	Referência
0,81	TABELA I. - Utilização de Infraestrutura de Acesso Aquaviário - Item 1 a
0,40	Tabela II Utilização das Instalações de Acostagem - Item 1

6.4 - Na ocasião de utilização do Equipamento pela própria HERMASA somente será devido à SOPH os valores descritos na tabela acima conforme artigo 6º da Resolução 001/2014/SOPH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DO GUINDASTE

7.1 - É facultada a HERMASA a retirada do guindaste, objeto do presente Instrumento, desde que comunicado previamente à SOPH, com pelo menos 60 dias de antecedência à data prevista para a retirada do equipamento.

7.2 - A tulha de embarque descrita no item 6.8, inciso II poderá ser retirada pela HERMASA a qualquer momento, independente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DA SOPH

8.1 - Por intermédio do presente Instrumento a SOPH autoriza a HERMASA a disponibilizar e operar o equipamento (guindaste) na área do Porto Organizado de Porto Velho, onde localizava-se a grua n. 103.

8.2 - Fica também a HERMASA devidamente autorizada pela SOPH a realizar às suas custas as obras de adequação do local de operação do Equipamento, observando os requisitos estabelecidos na cláusula segunda, item 2.2.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente Instrumento regula-se pelas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-lhes os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições comuns do Direito Civil.

9.2 - As divergências acerca da aplicação de cláusulas do presente Instrumento, que porventura não possam ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I) Normas de Direito Público, especialmente a Lei nº 12.815/13;
- II) Em segundo lugar devem prevalecer as normas do regulamento de exploração do Porto, contudo respeitando às disposições deste Instrumento;
- III) As Normas de Direito Privado.

9.3 - Todas as comunicações entre as partes sobre o conteúdo deste INSTRUMENTO serão feitas formalmente por escrito e sempre formalizadas em duas vias.

9.4 - A HERMASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de quaisquer atividades inerentes, acessórios ou complementares à execução do objeto do presente Instrumento, observando as normas regulamentares estabelecidas pela SOPH.



9.5 - Além da documentação fiscal que já fornece ao controle das Secretarias de Receita Estadual e Federal, a HERMASA disponibilizará a SOPH, quando solicitado, as Notas Fiscais juntamente com relatórios de cargas movimentadas através do guindaste de acordo com o período requerido.

9.6 - A HERMASA responderá por prejuízos que comprovadamente, por sua culpa ou risco, sejam causados a SOPH e a terceiros, no exercício das atividades vinculadas ao presente INSTRUMENTO, nos termos da Norma de Qualificação e Desqualificação de Operador Portuário, aprovado pelo CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIO - CAP, ou órgão competente.

9.7 - A SOPH poderá fiscalizar as operações que constituem objeto do presente Instrumento dentro do Porto Organizado de Porto Velho, bem como a movimentação de acostagem das embarcações.

9.8 - A SOPH fará publicar o extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

9.9 - O presente Instrumento não caracteriza, de forma alguma, a transferência de propriedade do Equipamento para a SOPH.

9.10 - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da outra parte, prevista no presente Instrumento, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia de direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra cumpra as obrigações exatamente tal como previstas neste Instrumento.



9.11 - Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste Instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das partes. Este Instrumento constitui acordo irrevogável e irretratável das partes, obrigando seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Circunscrição judiciária da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus devidos efeitos legais.

Porto Velho/RO, 22 de janeiro de 2014.

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A.

TESTEMUNHAS



Endorsement
 NOME Maria Antônia do Nascimento
 RG 263.144 SSP. RO

NOME MARIA ANTÔNIA DO NASCIMENTO
 RG _____

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
 Rua Barão de Melgaco, 3758 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3052-0547
 Tabela: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Reconheço por verdadeira a firma de firma(s) de **JOÃO ROBERTO ZAMBONI** Oub FÉ *****

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
 Rua Barão de Barros Maciel Lemos dos Santos
 Cuiabá/RO - CEP: 78190-000 - 3229.3904